

## Vinicius Borges Miatelo

---

**De:** Vinicius Borges Miatelo em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de janeiro de 2021 15:33  
**Para:** 'Lucas Ferreira'  
**Cc:** Luiz Codo  
**Assunto:** RES: [CGU] Solicitação de Esclarecimento - Pregão nº 01/2021 - Processo nº 00190.109073/2019-94

Prezado licitante,  
Tendo em vista o conteúdo do pedido de esclarecimento ser específico, este pregoeiro solicitou apoio à área financeira e esta, por sua vez, manifestou-se da seguinte forma:

*“Em resposta a consulta formulada por Vossa Senhoria, quanto a não retenção de Imposto sobre Serviços da Qualquer Natureza (ISS) na fonte sobre os serviços a serem prestados pela empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, objeto da Nota de Empenho 2020NE800769 e do Contrato nº 34/2020, informamos que conforme estabelecem o artigo 5º do Decreto nº 25508/2005 e o artigo 3º da LC nº 116/2003, caberá a retenção do referido tributo no município onde se encontra estabelecido o prestador de serviços.*

*Entretanto, caso o município beneficiário tenha convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, para a aplicação da substituição tributária, informamos que o ISS poderá ser retido na fonte.*

*Por fim, a não retenção do ISS na fonte, deverá ser devidamente justificada pela empresa em campo próprio da NFE e com documentos complementares, se necessários”.*

Atenciosamente,  
Vinicius Borges Miatelo  
Pregoeiro



---

**De:** Lucas Ferreira <lucas.ferreira@brasoftware.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 15:11  
**Para:** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>  
**Cc:** Luiz Codo <luiz.codo@brasoftware.com.br>  
**Assunto:** ENC: [CGU] Solicitação de Esclarecimento - Pregão nº 01/2021 - Processo nº 00190.109073/2019-94

Prezados, boa tarde!

Com relação ao Pregão supracitado, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento:

Gostaríamos de confirmar a respeito da não retenção do ISS por parte deste órgão, caso sejamos vencedores deste certame, sobre as notas a serem emitidas por empresas situadas em outro estado além do Distrito Federal, visto que o artigo 5º do Decreto 25508/2005 e artigo 3º da Lei complementar 116/2003, são muito claros e afastam qualquer dúvida a respeito deste assunto, em conjunto ainda com o Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

O artigo 5º do decreto 25508/2005:

“...O serviço considera-se prestado e o imposto devido no LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII...”

Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

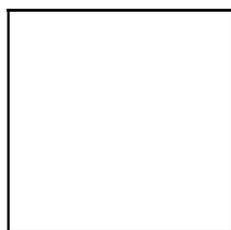
Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Para empresa situada no estado de São Paulo, cidade de Poá, o "serviço considera-se prestado na cidade de Poá" e, via de consequência, "o imposto (ISS) considera-se devido ao Município de Poá".

Face ao exposto, podem confirmar por gentileza que, caso sejamos os vencedores deste certame, não irá ocorrer retenção de ISS por este órgão?

Segue ainda em anexo, embasamento legal para sustentação do pedido de esclarecimento.

Att.,



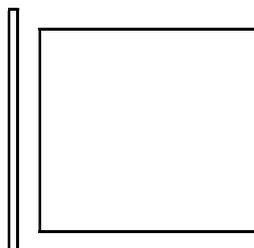
**Lucas Ferreira**  
Executivo de Contas



[lucas.ferreira@brasoftware.com.br](mailto:lucas.ferreira@brasoftware.com.br)



+55 61 3044-1619  
+55 61 99996-1294



BRASÍLIA  
SBS Q. 2 BL E - Asa Sul  
Brasília - DF  
CEP 70070-120  
[www.brasoftware.com.br](http://www.brasoftware.com.br)

